



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CAPA DO PROCESSO

27/03
2024

19106

Número do Processo : MEM/000978/2024

Documento Origem :

Data de Abertura : 26/01/2024

Hora : 11:04:27

Procedência : 2.34.00.00.000.00.00.00 - S. Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

Interessado : 2.34.01.00.000.00.00.00 - Gabinete-SDET

Tipo de Documento: Memorando

Assunto : Processos

Resumo Assunto : SDETI - termo de fomento - Associação Black Paladins - 2º Black'n Moto 2024

27/03
20/24

DATA	DESTINO	ASSINATURA	DATA	DESTINO	ASSINATURA
06/02	PGM	Lica			
06/02/24	19:55 Licitações				
27.02.24	Dir. Exec PGM	Michele			
05.03	PGM	Lica			
04/03	11:20 LICITAÇÕES	R			
	GAB-PREF.	Michele			
02/04	SDETI - GAB	Acione			

Número do Processo: MEM/000978/2024
Data de Abertura : 26/01/2024

Tipo de Documento: Memorando
Hora : 11:04:27

Servidor

Requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

Mem/000978/2024

Pelotas, 26 de janeiro de 2024

De: Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.
Para: Ao Sr. Eduardo Trindade,
Procurador-Geral do Município.

Assunto: Solicitação de análise Termo de Fomento para 2º Black'n Moto

Prezado Procurador;

Segue anexo Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a ASSOCIAÇÃO BLACK PALADINS para a realização do 2º Black'n Moto para análise, parecer e posterior assinatura da Prefeita Municipal.

Seguem documentos anexos para celebração do termo de fomento, assim como a minuta do termo e o plano de trabalho.

Agradecemos pela atenção que será dispensado e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,


Gilmar Bazanella,
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de chamamento público.

Base legal: art. 31 e 32 da lei 13019/14.

A Associação do Moto Clube Black Paladins realizou a primeira edição do Black'Moto no ano de 2023 com muito esforço, dedicação, recursos escassos, doações e parcerias. A prefeitura foi apoiadora do evento com parte da infraestrutura de palco e sonorização e também com tour pela cidade. O evento em 2023 foi um sucesso, atingiu um público de 2.000 pessoas e trouxe 200 motociclistas participantes de todo o país e de outros países vizinhos que movimentaram a economia local e a visitação nos pontos turísticos.

O Black N' Moto destaca-se por ser o único encontro de motociclistas de tal magnitude realizado em Pelotas. Com seu caráter internacional e capacidade de reunir participantes de diversas partes do mundo, o evento tem se consolidado como um diferencial significativo para nossa cidade.

A singularidade do 2º Black N' Moto reside não apenas na sua abrangência, mas também na capacidade de promover a cultura motociclista, fomentar o comércio local e fortalecer os laços com outros municípios e até mesmo países. Através de uma abordagem única e inovadora, conquistando reconhecimento com a atração de um público diversificado.

Considerando esse cenário, entendemos o interesse público no apoio ao 2º Black N' Moto, como uma escolha natural e justificável, considerando que o recurso que será aportado está sendo destinado por emenda impositiva da Câmara de Vereadores no valor de R\$ 20.000,00. E temos convicção de que, com a experiência adquirida na realização da primeira edição, somada à capacidade comprovada de mobilização e organização, a associação conduzirá o evento com competência a fim de consolidá-lo como um evento anual da nossa cidade.

Pelotas, 26 de janeiro de 2024.

Página
1


Gilmar Bazanella,
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

1103
9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI – em atendimento ao disposto da lei Federal nº 13.019/2014, informa que por inexigibilidade de chamamento público, a qual se justifica considerando que a marca do evento pertence ao seu realizador, que o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** formaliza parceria, mediante termo de fomento, com a **ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE BLACK PALADINS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 52.214.544/0001-50, com sede na Rua Ambrosio Perret, 241, São Gonçalo - Pelotas, com fundamento no *caput* do art. 31 da supracitada lei, objetivando a realização da **2ª edição do BLACK'N MOTO 2024**, com o repasse de verba no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vinculada a Unidade Orçamentária 234, projeto/atividade "Divulgação e Promoção de Pelotas" 23.695.0140.2223.00, classificação de Despesa "Outros Serviços de Pessoa Jurídica", 3.3.90.39.00.00, fonte de Recursos 0501.

Esclarecimentos a respeito do procedimento poderão ser obtidos através do telefone (53)3225.7755 ou pelo e.mail sdeti@pelotas.rs.gov.br.

Pelotas, 26 de janeiro de 2024.

GILMAR BAZANELLA

Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

Publicado por:
Denise da Silva Heres
Código Identificador:E76723EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/01/2024. Edição 3748
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



1104

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº _____, ____ DE JANEIRO DE 2024

Designa a Gestora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 01/2024 para realização do BLACK'N MOTO 2024, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, No Uso de suas Atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de realizar Termo de Chamamento Público e/ou dispensa, a fim de atender ao interesse público no contexto das ações realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo no município de Pelotas;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público;

Considerando o disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre requisitos para celebração de Termo de Fomento nº 003/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Diretora de Turismo, Lizandra Márcia Cardoso, Matrícula nº 34890 como Gestora do Termo de Fomento nº 01/2024 firmado entre o Município de Pelotas e a Associação do Moto Clube Black Paladins para a realização do 2º Black'n Moto de Pelotas, conforme art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º – Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 01/2024 entre o Município de Pelotas e Associação do Moto Clube Black Paladins para a realização do 2º Black'n Moto de Pelotas, conforme art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

Camile Bilharva Lopes, Matrícula nº 31238;
Denise da Silva Heres Matrícula nº 25776;
Mariana Lopes Veiga, Matrícula nº 34246.

Art. 3º – Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em ____ de janeiro de 2024

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO DA SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SMF – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AUTORIZAÇÃO

A Secretaria da Fazenda através do Departamento de Programação e Controle Orçamentário autoriza a realização do empenho da despesa para atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes do pedido.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 234 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

OBJETO: Firmar Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a Associação do Moto Clube Black Paladins para a realização do 2º Black'n Moto de Pelotas a realizar-se nos dias 12,13 e 14 de abril de 2024 na Associação Rural de Pelotas.

ANO	SOLICITAÇÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
2024	-	23.695.0140.2223	3.3.90.39	0501	R\$ 20.000,00
TOTAL					R\$ 20.000,00

Pelotas, 25 de janeiro de 2024.

Victoria Tonia Gonzales
Victoria Tonia Gonzales
Oficial Administrativo
Departamento de Orçamento
Matricula: 30482



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

EMENDA IMPOSITIVA

EMENTA: *Emenda Impositiva à Mensagem 43/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.*

Art. 1º. Emenda Impositiva à mensagem 43/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, conforme descrição abaixo:

PROJETO DE LEI: MENSAGEM 43/2023
EMENDA AO ORÇAMENTO Nº.: 1
AUTORIA: VEREADOR MARCIO SANTOS
OBJETO DA EMENDA: () AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS; OUTROS (x)
VALOR DA EMENDA: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Órgão: 234 – Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação UO: 234 – Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação Programa: 0140 – MARKETING E PROMOÇÃO DO DESTINO
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA (X); SANEP ()
JUSTIFICATIVA DA EMENDA/DESCRIÇÃO DO OBJETO: Destina-se a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a promoção e contratação de infraestrutura para o “Black N” Moto”, evento vinculado ao aniversário do “Moto Grupo Black Paladins” (Lei Municipal nº. 7.140, de 12 de dezembro de 2022).

Art. 2º. Identificação do local da retirada do crédito orçamentário:

Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão		Administração direta
Unidade orçamentária	204	Secretaria Municipal da Fazenda
Função	99	Reserva de contingência
Subfunção	999	Reserva de contingência
Programa	9999	Reserva de contingência
Ação	9999	Reserva de contingência
Natureza de despesa	9.9.99.99.00	Reserva de contingência
Valor retirado	R\$	20.000,00

5/10/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

Sala das sessões, 22 de dezembro de 2023.

Marcio Santos

Vereador da bancada PSDB

1207
5

flor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PELOTAS

RUA 15 DE NOVEMBRO - 207


CEP: 96015000 - PELOTAS

CNPJ: 87696217000166 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmpelotas.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F4A2ED7B>

EMENDA		Autenticação
Protocolo 024979 de 25/12/2023 19:26:27		 F4A2ED7B
Documento 000116 / 2023	Processo -	



Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil
Identificação: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 926***.***34
Assinado em: 25/12/2023 19:24:21

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): e973f23f541bb1c2e0a39172fd26c0ec564c3bc0fb56234e3636de045019f206

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Exmo(a). Sr(a).

Secretário Gilmar Bazanella – Secretária de Desenvolvimento, Turismo e inovação.
Prefeitura Municipal de Pelotas

Assunto: Solicitação de Apoio Financeiro para o 2º Black N' Moto

Prezado(a) Sr(a).

Espero que esta carta o(a) encontre bem. Estamos nos dirigindo à Secretária de Desenvolvimento, Turismo e inovação com o propósito de solicitar o apoio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 para o 2º Black N' Moto, o qual está programado para ocorrer nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2024 em Pelotas.

O 2º Black N' Moto é um evento que se tornou um marco no cenário cultural e econômico de nossa cidade, atraindo motociclistas não apenas da região, mas também de outros países. No ano passado, recebemos participantes de diversas nacionalidades, o que demonstra a relevância e abrangência internacional do evento.

É crucial destacar que o encontro não apenas promove a cultura motociclista, mas também fomenta significativamente o comércio local. Ao longo do evento, os estabelecimentos comerciais se beneficiam do aumento do fluxo de visitantes, resultando em um impacto positivo na economia do município.

Dessa forma, o apoio financeiro que estamos solicitando se destina a garantir o sucesso do evento e a manutenção de sua qualidade. Os recursos serão aplicados em palco, som, iluminação, cartazes, camisetas, troféus enfim tudo que envolver infraestrutura e divulgação, que contribuirão para consolidar Pelotas como um destino atrativo para motociclistas e entusiastas.

Como contrapartida, comprometemo-nos a destacar a logomarca da Secretaria Municipal da Cultura em todos os materiais de divulgação do evento, bem como em espaços estratégicos durante o Black N' Moto. Além disso, estamos dispostos a colaborar na elaboração de ações de promoção cultural, alinhadas aos objetivos da secretaria.

Ressaltamos a importância desse apoio para o sucesso do 2º Black N' Moto e para a consolidação de Pelotas como um polo de eventos culturais e turísticos. Estamos à disposição para agendar uma reunião e fornecer informações adicionais, se necessário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e aguardamos ansiosos por uma resposta positiva.

Atenciosamente,

Rudinei Pereira da Silva
Presidente – Black Paladins



Pelotas, 24 de janeiro de 2024

Exmo(a). Sr(a).

Secretário Gilmar Bazanella – Secretária de Desenvolvimento, Turismo e inovação.
Prefeitura Municipal de Pelotas

Assunto: Singularidade do Evento - 2º Black N' Moto

Prezado(a) Sr(a).

Gostaríamos de abordar a singularidade do 2º Black N' Moto, evento organizado por nossa entidade, como parte do processo de solicitação de apoio financeiro. Entendemos a importância de justificar a inexigibilidade de abertura de chamamento público para a realização do evento em questão.

O 2º Black N' Moto destaca-se por ser o único encontro de motociclistas de tal magnitude realizado em Pelotas. Com seu caráter internacional e capacidade de reunir participantes de diversas partes do mundo, o evento tem se consolidado como um diferencial significativo para nossa cidade.

A singularidade do 2º Black N' Moto reside não apenas na sua abrangência, mas também na capacidade de promover a cultura motociclista, fomentar o comércio local e fortalecer os laços com outros municípios e até mesmo países. Através de uma abordagem única e inovadora, temos conquistado reconhecimento e atraído um público diversificado.

Considerando esse cenário singular, entendemos que a realização do 2º Black N' Moto por nossa entidade se torna uma escolha natural e justificável. A expertise adquirida ao longo da realização da primeira edição, somada à capacidade comprovada de mobilização e organização, atesta nossa competência para conduzir um evento dessa envergadura.

Diante disso, solicitamos a compreensão do município de Pelotas, através da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e inovação quanto à inexigibilidade de abertura de chamamento público para a escolha do realizador do evento. A singularidade do 2º Black N' Moto, aliada à experiência e comprometimento de nossa entidade, tornam evidente a escolha da nossa instituição como executora exclusiva deste importante encontro.

Agradecemos pela atenção dispensada a esta questão e permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rudinei Pereira da Silva
Presidente – Black Paladins



Pelotas, 24 de janeiro de 2024

AP 10
97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.214.544/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2023
NOME EMPRESARIAL MOTO CLUBE BLACK PALADINS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R AMBROSIO PERRET	NÚMERO 241	COMPLEMENTO *****
CEP 96.075-510	BAIRRO/DISTRITO SAO GONCALO	MUNICÍPIO PELOTAS
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO RUDYSILVA1968@GMAIL.COM	
TELEFONE (53) 8137-1925		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2024** às **21:19:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

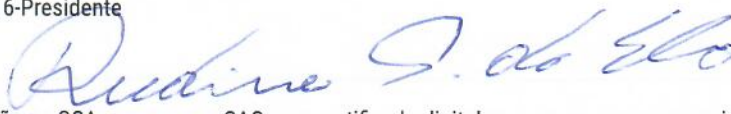
P12
97

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 52.214.544/0001-50
NOME EMPRESARIAL: MOTO CLUBE BLACK PALADINS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RUDINEI PEREIRA DA SILVA
Qualificação: 16-Presidente



Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/09/2023 às 11:14 (data e hora de Brasília).

13
27

MOTO CLUBE BLACK PALADINS

Rua Ambrósio Perret, n.:241-Bairro:São Gonçalo-CEP:96075-510 -

Pelotas-RS

Data de fundação:12/01/2023

Ata de fundação 01/2023

2/23
ROCHA ANITO
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 9824

Ao dia 12 de janeiro de 2023, às 20:00, em nossa sede provisória, situada na Rua Ambrósio Perret, 241 – Bairro: São Gonçalo, CEP:96075-510 em Pelotas – RS, Brasil. Reuniram-se os seguintes motociclistas: Rudinei Pereira da Silva, Isadora Farias Tabordes, William Malheiro Gomes, Danay Hurtado Nunes, Andrea Moreira da Silva, Daniela Prietto de Sá Brito, Janaina Cavalcante de Barros, Endrigo Marchand Campos e William Vasconsellos de Sá Brito, com a finalidade específica de Fundar a Associação de Motociclistas, conforme reunião convocada e agendada para este fim, através da Comissão Provisória. Abertos os trabalhos da presente Assembleia, foi composta a mesa diretora pelo secretário da comissão provisória, William Malheiro Gomes e pelo presidente da comissão provisória, o motociclista Rudinei Pereira da Silva, para coordenarem os trabalhos da Assembleia de Fundação. O presidente da comissão provisória no uso da palavra, fez uma breve explanação sobre os trabalhos da presente reunião e também um relato sobre todos os procedimentos e passos que foram empreendidos para que no dia de hoje, estivesse, se realizando esta reunião de fundação de uma entidade motociclista. Informou também, que a comissão provisória, se empenhou o máximo possível para divulgar e convidar a todos os interessados em participar da Fundação desta entidade. A seguir, deu-se início aos trabalhos que deliberou os seguintes assuntos: **Primeiro Assunto:** Leitura e Aprovação da Ata de Constituição da Comissão Provisória – a ata foi lida pelo secretário da comissão provisória, sendo a mesma, posta em votação e aprovada por unanimidade dos presentes, sem qualquer ressalva. **Segundo Assunto:** Aprovação do Nome e Lema da Entidade – conforme já havia sido proposto e aprovado pela comissão provisória em reunião anterior, foi colocado em votação da plenária o nome da entidade a ser chamada de “MOTO CLUBE BLACK PALADINS”, sendo utilizada a sigla “BP”, o nome e a sigla aprovados por unanimidade, assim como o Lema “Companheirismo, respeito e pacificidade”. **Terceiro Assunto:** Apresentação, Leitura e Aprovação do Estatuto – o presidente da comissão provisória colocou aos presentes que o Estatuto foi elaborado e redigido pela comissão responsável formada por William Malheiro Gomes e Isadora Farias Tabordes, criada na reunião constituinte da comissão provisória. Em sequência, o secretário passou a ler o Estatuto da entidade. Encerrada a leitura, o presidente colocou em discussão o conteúdo do presente Estatuto que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. **Quarto Assunto:** Eleição da Diretoria – No uso da palavra, a motociclista Isadora Farias Tabordes, apresentou uma sugestão da chapa de diretoria, ficando assim constituída a primeira diretoria da (entidade): **Presidente:** Rudinei Pereira da Silva, **Vice Presidente:** Isadora Farias Tabordes, **1º Secretário:** William Malheiro Gomes, **2ª.Secretaria:**Danay Hurtado Nunes, **1ª.Tesoureira:**Andrea Moreira da Silva, **2ª.Tesoureira:** Daniela Prietto de Sá Brito, **Relações Públicas:** Janaina Cavalcante de

Rudinei S. da Silva

[Handwritten signature]

14
9

Barros, **Diretor de Patrimônio:** Endrigo Marchand Campos, **Diretor Social:** Willian Vasconsellos de Sá Brito, **Procurador Jurídico:** Vago. A presente Diretoria foi eleita por aclamação, tomando posse na presente Assembleia, para um mandato de 4(quatro)anos. **Quinto Assunto:** Assuntos Diversos: Na ocasião dos assuntos diversos, vários motociclistas fizeram uso da palavra, apresentando sugestões e ideias. Foi muito bem ressaltado que os próximos passos da Diretoria será o registro da entidade nos órgãos competentes, o qual, todos, comprometeram em auxiliar no que for possível. Finalizando a Assembleia de Fundação do **MOTO CLUBE BLACK PALADINS**, ficou agendada a primeira reunião da diretoria a ser realizada no dia 14 de Janeiro de 2023, quando será elaborado um planejamento de ações e atividades a serem desenvolvidas pela Associação. Nada mais sendo sugerido ou objeto de discussão, deu-se por encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente Eleito, Rudinei Pereira da Silva, e por mim, William Malheiro Gomes, Secretário da Comissão Provisória.

pelotas 12 de janeiro, 2023

William Malheiro Gomes

William Malheiro Gomes

Secretário Comissão Provisória

Rudinei Pereira da Silva

Rudinei Pereira da Silva

Presidente

Felipe Leal Martin

Felipe Leal Martin

Advogado

OAB/RS Nº 095348



PL 15

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PRESTIJO
GERAL

7057443013

DATA DE
EXPIÇÃO

29/11/2013

RUDINEI PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO
ADELJO PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE
CARMEN MARIA PEREIRA DA SILVA

PELOTAS RS

DATA DE NASCIMENTO
12/04/1968

Ins. Cofre
C CAS [REDACTED] PELOTAS RS
2ª ZONA LIVRE

PIG / PASEP

PORTO ALEGRE RS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

152081 / 152081

Conf. Eduardo Falcão Silva
ASSINATURA DO SEU PAI

Segunda Via

PP 16
57

RUDINEI PEREIRA DA SILVA

Pse Tres Ambrosio Perret, [REDACTED]
4 Nossa Sra.De Fatima
96075-781 - Pelotas - RS



ceee.equatorialenergia.com.br

- 📞 CEEE Grupo Equatorial 📞 ceeegrupoequatorial
- 📱 Ceee_Equatorial 📱 CEEE Grupo Equatorial

SE FALTAR ENERGIA, ENVIE TORPEDO COM A PALAVRA

LUZ E O

NÚMERO DA UC

PARA 27307



CEEE 24 HORAS
0800.721.2333

Segunda Via

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto: PORTO ALEGRE I2	Padrão			Realizado
	Mensal	Trimestral	Anual	Novembro/2023
DIC - Frequência de Interrupção Individual (horas)	7,00			1,76
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	3,00			1,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)	5,00			1,76
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas)	13,00			
EUSD - Valor Enc. Sist. Distr (R\$)				30,54

Preocupada com a qualidade no fornecimento de energia, a CEEE Grupo Equatorial apura os indicadores individuais de continuidade (DIC, FIC, DMIC e DICRI) e credita automaticamente, na fatura de energia, uma compensação financeira caso ocorra violação nos padrões mensal, trimestral e anual. É direito do consumidor solicitar à distribuidora a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos escritórios e site da CEEE Grupo Equatorial.

CEEE GRUPO EQUATORIAL 24 HORAS 0800 721 2333

Ouvidoria CEEE 0800 642 4900 • Clara: 51 3382 5500

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS

0800 727 0167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento Especial - Deficientes Auditivos e de Fala - 0800 642 2333

Fm8340e - 171221

Com os nossos canais digitais, você resolve tudo fácil na palma da mão.

Fale com a Clara através do whatsapp
(51) 3382 - 5500

Serviços:

- Informar falta de energia
- Religição

Também acesse o nosso site para:

- ✓ Solicitar troca de titularidade
- ✓ Solicitar reatuação
- ✓ Pedir segunda via da fatura
- ✓ Mais Serviços

www.equatorialenergia.com.br

17
S

5/23
ROCHA BRITO
SERVIÇO DE REGISTRO E DOCUMENTOS
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 9824

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Art. 1º. MOTO CLUBE BLACK PALADINS, doravante denominado Moto Clube, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil com fins não econômicos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades do Moto Clube caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua Ambrósio Perret, nº.:241 – Bairro São Gonçalo – CEP:96075-510 em Pelotas/RS.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, o Moto Clube poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembléia Geral.

Art. 3º. O Moto Clube é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos do Moto Clube: Desenvolver o Motociclismo e atividades similares que de uma forma ou de outra fortaleçam a educação e cultura do povo brasileiro, auxiliando o lado social e humano da sociedade.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o Moto Clube não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pelo Moto os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembléia Geral, a organização e o funcionamento do Moto Clube poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Reidim G. do G. do

[Handwritten signature]

pp 18
57

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O Moto Clube será composto por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

I – Poderá ser apresentado por qualquer outro já associado, que participe a mais de 6(seis)meses do mesmo.

II – Passará o futuro associado por um período de estágio probatório no Moto Clube nos 3(três)meses iniciais, onde serão avaliados seus atos e comportamento dentro da entidade.

III – Após 3(três)meses de estágio, sendo o futuro associado aprovado, terá sua proposta abonada por 2(dois), associados efetivos.

IV – A admissão do associado será finalmente aceita pela Diretoria, após considerar a respectiva proposta, podendo a mesma não ser aceita.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação do Moto Clube, que tenham participado da Assembléia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pelo Moto Clube e que se disponham para a consecução de seus fins;

c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção do Moto Clube;

d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação do Moto Clube, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria, ou previstas na legislação brasileira;

II. Agir com decoro e com respeito em relação ao Moto Clube;

III. Cooperar para a efetivação dos objetivos do Moto Clube e para o seu fortalecimento;

IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembléia Geral;

Quelvin S. de S. 16/08

AM.

V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembléia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. Participar das atividades do Moto Clube;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos do Moto Clube;
- III. Participar das principais deliberações do Moto Clube, através de sua Assembléia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e forem eleitos membros da Diretoria do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome do Moto Clube, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações do Moto Clube ou pelos atos praticados pela Diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado do Moto Clube:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pela Diretoria;
- III. Pela dissolução do Moto Clube;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Diretoria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

Reuben S. de Souza

Flávia

fl. 20
27

I. Praticar atos lesivos ao Moto Clube, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembléia Geral ou pela Diretoria;

III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos do Moto Clube, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do Moto Clube:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética;
- V. Comissão de Eventos.
- VI. Comissão de Moto Turismo.

Seção 1 - Da Assembléia Geral

Quarta Comissão

4/14 *Flh*

Pl. 21
57

Art. 17. A Assembléia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia geral ou reunião de órgão poderá ser realizada de forma presencial na sede do Moto Clube (ou em outro local previamente designado), semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso 'a plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser de amplo acesso aos associados, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência 'a assembléia e o efetivo registro de presenças dos associados.

Art. 18. A Assembléia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembléia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses do Moto Clube o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros da Diretoria e dos Conselhos: Fiscal, Ética, Eventos e Moto Turismo.
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas do Moto Clube;
- IV. Decidir sobre a dissolução do Moto Clube;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria que determinou a exclusão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais do Moto Clube;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades do Moto Clube, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Reuben C. do Mello

[Handwritten signature]

fl. 22
5

Art. 20. A convocação da Assembléia Geral será realizada pela Diretoria e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembléia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembléia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada depois de decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembléia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 – Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades do Moto Clube..

Art. 24. Eleito em Assembléia Geral, a Diretoria será formada por 10 (Dez) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) Tesoureiro (a) e 2º Tesoureiro (a);
- c) Secretário (a), e 2º Secretário (a);
- d) Relações Públicas;
- e) Diretor(a) de Patrimônio;
- f) Diretor(a) Social;
- g) Procurador(a) Jurídico.

Reuben C. do Silva

23
5

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria será de:4(quatro)anos, sendo permitida a reeleição por até 2(duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições da Diretoria, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembléia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais do Moto Clube;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins do Moto Clube;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades do Moto Clube;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do Moto Clube, durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privada;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive à expulsão;
- IX. Convocar a Assembléia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembléia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais do Moto Clube;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades do Moto Clube.

Art. 27. A Diretoria se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do Moto Clube.

[Handwritten signature]

7/14
[Handwritten signature]

Pl 24
97

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente do Moto Clube ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Moto Clube, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses deste;
- II. Presidir a Assembléia Geral;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

Art. 29 . Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir, em seus impedimentos, o Presidente;
- II – Colaborar com o Presidente, na solução dos assuntos de ordem administrativas;
- III – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas.

Art. 30. Compete ao Secretário (a) e 2º Secretário (a):

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação do Moto Clube, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro (a) e ao 2º Tesoureiro (a):

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

Reuben C. do Vale

[Handwritten signature]

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Art.32. Compete a(o) Relações Públicas:

- I. Orientar os órgãos de propaganda e informações do Moto Clube;
- II. Elaborar os planos de publicidade a serem aprovados pela Diretoria;

13/23
ROCHA BRITO
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
inscrição: 9824

Art.32. Compete ao Diretor(a) de Patrimônio:

I. Manter atualizado um cadastro de todo o patrimônio e materiais pertencentes ao Moto Clube.

III. Zelar pela segurança de todos os bens pertencentes ou em poder do Moto Clube, assim como a sede e ou qualquer propriedade móvel ou imóvel do Moto Clube.

Art.34. Compete ao Diretor(a) Social:

- I. Organizar todas as atividades sociais do Moto Clube;
- II. Coordenar todas as festividades (jantas, almoço e festas importantes) que a Diretoria decidir organizar;
- III. Promover eventos de cunho social que promova e beneficie o Moto Clube.

Art.35. Compete ao Procurador (a) Jurídico:

I. Representar juridicamente o Moto Clube e dentre outras atribuições, emitir pareceres técnicos nas ações, apreciando sua legalidade e conforme o presente Estatuto do Moto Clube e demais regimentos;

Parágrafo 1º - O procurador(a), Jurídico deverá ser, obrigatoriamente um(a) profissional, inscrito(a), na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Parágrafo 2º - Caso não haja um(a) associado(a), que seja advogado(a), o cargo poderá permanecer vago;

Parágrafo 3º - Quando vago o cargo de Procurador (a), Jurídico e em caso de necessidade, poderá a Diretoria contratar um(a) profissional para representá-la.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras do Moto Clube.

Artur S. do S.

9/14

Artur S. do S.

Art. 37. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, para um **mandato de: 4 (quatro)**, anos sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 38. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Examinar periodicamente os livros e papéis do Moto Clube e os relatórios do Movimento Ddo Caixa, devendo os membros da Diretoria, prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, Balanço Patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do Moto Clube;

III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV. Denunciar imediatamente à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis ao Moto Clube;

V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 39. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do Moto Clube;

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente do Moto Clube, ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 40. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 41. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 42. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Wilson Carlos de Azevedo

[Handwritten signature]

15/23

15/23
BOCA BRITA
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha integrante do Documento:
Inscrição: 9824

Art. 43. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 44. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 45. Os associados que, devidamente eleitos em Assembléia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado no Moto Clube;
- IV. Prática de atos lesivos ao Moto Clube, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos do Moto Clube, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembléia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembléia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

Parágrafo 4º. A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 46. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, o Moto Clube poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir

Artur S. do Zilber

11/14 *[Signature]*

15/23

a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 47. O patrimônio do Moto Clube será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ele adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pelo Moto Clube;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol do Moto Clube;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 48. O Moto Clube não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 49. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pelo Moto Clube serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 50. O Moto Clube manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. A prestação de contas do Moto Clube observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as

Quilina S. do Melo

[Handwritten signature]

A29
57

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 52. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 53. A dissolução do Moto Clube poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 54. Em qualquer hipótese, a dissolução do Moto Clube será deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 55. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à do presente Moto Clube e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembléia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 56. Caso o Moto Clube venha a ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se o Moto Clube vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PL 30
197

período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

18/23

ROCHA BRITO
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 9824

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 58. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e revogará todas as disposições contrárias.



Pelotas/RS, 12 de Janeiro de 2023.

Rudinei Pereira da Silva

**Rudinei Pereira da Silva
Presidente**

Dr. Felipe Leal Martin

Dr. Felipe Leal Martin

;Advogado - OAB/RS:095348

**Estatuto social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária,
realizada em Pelotas/RS, na data de 12 de Janeiro de 2023,
conforme ata e lista de presença em anexo.**

4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
 (1) SETO DE SETEMBRO 101 - CENTRO PELOTAS - RS - CEP 96010-000 FONES (51) 3371 2250 / 3325 4974
 BEL - DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIAO



Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de Rudinei Pereira da Silva Dou fe
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 PELOTAS, 20 de julho de 2023
 Maria José Vieira Martins, Estreleira Autorizada
 Emol R\$ 6,40 SELC, Diária R\$ 1,80
 0425 01 2200002 33674


Maria José Vieira Martins
 Estreleira Autorizada

Este ato não tem validade se não for assinado

ROCHA BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
 JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Almirante Barroso 1292 - CEP 96010-280 - Pelotas/RS - Telefone: (51) 3026-1600

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ESTATUTO SOCIAL**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº **138538** em 18/08/2023. Inscrito sob nº **9824** a fls.1/13 no Livro **A-183** em 22/08/2023 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 22/08/2023.

Total: R\$ 171,60 + R\$ 6,20 = R\$ 177,80
 Cartão de FJ (14 páginas): R\$ 185,20 (0420.04.0000014.41211 = R\$ 4,40)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0420.01.1100006.41720 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça de RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 099572 54 2023 00003267 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

07.06.99.01 Certidões

Data: 02/01/2024
Hora: 15:51
Página: 1

Certidão de Débito

060103/2024

CERTIDÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE CADASTRO

CPF/CNPJ: 52.214.544/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o documento acima especificado não possui cadastro e não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais.

Esta certidão possui validade de 30 dias.

PELOTAS, 02 de janeiro de 2024.

A validação dos dados deste documento poderá ser feito junto ao site da prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código abaixo:

Autenticação: A0A0.83F6.A7A8.3EC9.9403.D167.736B.634F



1132
157



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOTO CLUBE BLACK PALADINS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.214.544/0001-50
Certidão n°: 402746/2024
Expedição: 02/01/2024, às 15:56:52
Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOTO CLUBE BLACK PALADINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.214.544/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Al 33
57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **52.214.544/0001-50**

Certificamos que, aos **02 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/3/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27290494**
Autenticação: **37528196**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

34
97

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MOTO CLUBE BLACK PALADINS**
CNPJ: **52.214.544/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:14 do dia 07/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2024.

Código de controle da certidão: **8DCD.B458.9BDC.9847**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

35
gn

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Código de verificação: 50.242.696.387

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 52.214.544

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 400089/2024 e pelo CNPJ 52.214.544/0001-50, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Cauçao), contraprotesto judicial (CProt), cumprimento de sentença (CumSen), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de incompetência (Exclnc), exceção de suspeição (ExcSusp), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), incidente de falsidade (IncFal), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Inter), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt4.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 02/01/2024 às 15:44

Al 36
gr



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 52214544/0001-50
Razão Social : MOTO CLUBE BLACK PALADINS
Endereço : R AMBROSIO PERRET 241 / SAO GONCALO / PELOTAS / RS / 96075 510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010413334479112012

Informação obtida em 04/01/2024, às 13:33:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



fl. 37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANÁLISE TÉCNICA -
TERMO DE FOMENTO "IMPOSITIVA"**

PROCESSO: MEM/000978/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI

ASSUNTO: Termo de Fomento – OSC MOTO CLUBE BLACK PALADINS – Parcerias – Dispensa de Chamamento Público - art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Impositiva n.º 0116/2023.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI, para fins de análise e parecer sobre Termo de Fomento a ser firmado com a OSC MOTO CLUBE BLACK PALADINS, tendo por objetivo o repasse financeiro no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para realização do evento 2º Black N' Moto, nos dias 12 a 14 de abril de 2024, decorrente da Emenda Impositiva do legislativo municipal – n.º 0116/2023, na forma da Lei 7.015/2021.

Referente ao evento, junta-se a Lei Municipal n.º 7.140, de 12 de dezembro de 2022, o qual inclui no calendário oficial de eventos do Município de Pelotas o "Black n' Moto", contando com autorização para formalização de parceria com a organização para promoção do evento, sempre que haja interesse da administração.

O expediente foi instruído com o pedido da SDETI, cópia da proposta da emenda do legislativo municipal anteriormente citada, autorização orçamentária, minuta do Termo de Fomento e documentos apresentados pela entidade beneficiada – MOTO CLUBE BLACK PALADINS – CNPJ: 52.214.544/0001-50, dentre os quais listamos (fls. 05-036):

1. Plano de Trabalho;
2. Documentação jurídica – Estatuto Social, registrado na forma da lei;



fl. 38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;

4. Certidões negativas fiscais das esferas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;

Tem-se que, perfeitamente justificável a dispensa de Chamamento Público visto que as destinações de recursos são direcionadas e específicas, através da emenda parlamentar já citada anteriormente, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 7.208 de 11 de janeiro de 2022, com base no art. 29 da Lei 13.029/2014, que assim dispõe:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

O Plano de Trabalho foi apresentado e consta aprovado pela SDETI, lembrando que deve-se observar o disposto no art. 22 da lei 13.019/2014.

Juntada a Portaria n.º 011, de 15 de fevereiro de 2024, referente à nomeação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria, na forma disciplinada pelo art. 35, inc. V, alíneas “g” e “h” da lei 13.019/2014.

No que diz respeito às demais exigências do art. 33 e ss. do mesmo diploma legal, que trata dos requisitos para a Celebração do Termo de Fomento, menciona-se aqui o disposto no art. 33, inc. V, alínea “a”:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito



Al. 39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;" (grifos nossos)

Consoante documento de fls. 11 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, refere que a data de abertura da referida associação deu-se 22 de agosto de 2023, portanto, tal organização não detém do tempo mínimo de existência – um ano – exigida pela norma.

No entanto, conforme dispõe o regramento federal, admite-se a redução de tal prazo por ato específico do ente público da respectiva esfera governamental, em situações de que nenhuma outra organização possa atingi-lo. Assim, caso a situação da presente Associação se coadune com tal possibilidade, caberá ao administrador público providenciar o ato de admissão da redução de prazo, conforme regulamenta a norma.

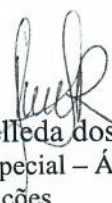
Importante reforçar que o fato de a formalização da parceria, decorrente de emenda do legislativo, dispensar a realização do chamamento público, não afasta a obrigatoriedade do cumprimento dos demais dispositivos legais, de acordo com o art. 32, § 4º: "A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei."

No tocante à minuta, deverá ser retificada a sua fundamentação legal eis que a formalização da parceria, caso concretizada, dar-se-á com base no art. 29 da Lei 13.019/2014 e não no art. 31, conforme constou.

Assim, deve o expediente retornar para complementação e retificações nos termos dispostos neste parecer, retornando após, para análise final.

É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 27 de fevereiro de 2024.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial – Área Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2024.02.28
10:23:03 -03'00'


Maurício Timm Brodt
Procurador - Geral Adjunto
OAB 97360

AP 40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 011, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa a Comissão de Monitoramento e a Avaliação Gestora do Termo de Fomento n.º 01/2024 para a realização do evento Black'n Moto 2024, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de realizar Termo de Chamamento Público e/ou dispensa, a fim de atender ao interesse público no contexto das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI no Município de Pelotas;

Considerando a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público;

Considerando o Processo Administrativo MEM/001523/2024, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 01/2024, firmado entre o Município de Pelotas e a Associação do Moto Clube Black Paladins, para a realização do 2º evento Black'n Moto de Pelotas:

Camile Bilharva Lopes, matrícula n.º 31238;
Denise da Silva Heres matrícula n.º 25776;
Mariana Lopes Veiga, matrícula n.º 34246.

Art. 2º Designar a servidora Lizandra Márcia Cardoso, matrícula n.º 34890, como Gestora da Parceria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 15 de fevereiro de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:DB9C8742

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/02/2024. Edição 3767
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

PL 41

LEI Nº 7.140, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pelotas o "Black n` Moto", evento vinculado ao aniversário do Moto Grupo Black Paladins, a ser comemorado, anualmente, na segunda quinzena do mês de abril, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei .

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pelotas o "Black n` Moto", evento vinculado ao aniversário do Moto Grupo Black Paladins, a ser comemorado, anualmente, na segunda quinzena do mês de abril.

Parágrafo único. O Moto Grupo Black Paladins é um grupo formado por motociclistas, que desde a criação, no município de Pelotas, em 16 de abril de 2018, consolidaram-se como um importante movimento de referência entre os fãs de motocicletas da cidade e região, fomentando a economia e o turismo local, mediante a realização anual de reuniões e encontros, além de promover ações em caráter solidário.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar parceria com o Moto Grupo Black Paladins, visando promover o evento "Black n` Moto" e/ou outros eventos, sempre que for viável e de interesse da Administração Municipal, com o intuito de promover a cultura e a interação entre os fãs de motocicletas, fomentar o turismo, a economia e ações de caráter social, no Município de Pelotas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 12 de dezembro de 2022.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado

Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/03/2023

42

ATO DE ADMISSÃO DE REDUÇÃO DE PRAZO DE EXISTÊNCIA DA OSC

O (A), Secretário(a) da (o), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, AUTORIZA, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil, CNPJ criada em, admitida a redução de dois anos de seu prazo de existência.

“Art. 33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

[...]

V – possuir:

a) no mínimo, um, **dois** ou três **anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos **Estados** e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente **na hipótese de nenhuma organização atingi-los;**”

Cidade, ___ de _____ de 201_.

Secretário (a)

MODELO

fl 43

Fwd: RETIFICADO: Parecer - Termo de Fomento - Impositiva - MOTO CLUBE BLACK PALADINS - MEM 000978-2024 - SDETI

De : Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>

qua., 28 de fev. de 2024 10:23

Assunto : Fwd: RETIFICADO: Parecer - Termo de Fomento - Impositiva - MOTO CLUBE BLACK PALADINS - MEM 000978-2024 - SDETI

2 anexos

Para : PGM - Licitações
<pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

À SDETI,

Termo de Fomento - SDETI

Após atendida a solicitação da PGM, retorna este expediente para análise conclusiva.

Agt.te,

Dra. Brenda Guarany
Diretora Executiva - PGM
Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos

----- Forwarded message -----

De: PGM - Licitações <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Date: ter, 27 de fev. de 2024 às 15:54

Subject: RETIFICADO: Parecer - Termo de Fomento - Impositiva - MOTO CLUBE BLACK PALADINS - MEM 000978-2024 - SDETI

To: Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>

De: "PGM" <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Para: "Brenda Guarany" <bcguarany@gmail.com>

Enviadas: Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 15:49:30

Assunto: Parecer - Termo de Fomento - Impositiva - MOTO CLUBE BLACK PALADINS - MEM 000978-2024 - SDETI

 **Lei Ordinária 7140 2022 de Pelotas RS.pdf**

105 KB

 **Parecer - Termo de Fomento - Impositiva - MOTO CLUBE BLACK PALADINS - MEM 000978-2024 - SDETI.pdf**

304 KB



fl 44
on.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

Mem/000978/2024

Pelotas, 05 de março de 2024

De: Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

Para: Ao Sr. Eduardo Trindade,
Procurador-Geral do Município.

Assunto: Solicitação de análise Termo de Fomento para 2º Black'n Moto

Prezado Procurador;

Segue anexo Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a ASSOCIAÇÃO BLACK PALADINS para a realização do 2º Black'n Moto para análise final, visto e posterior assinatura da Prefeita Municipal, considerando que foram atendidas as solicitações para retificação do parecer dessa procuradoria emitido em 27 de fevereiro de 2024.

Agradecemos pela atenção que será dispensado e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,


Gilmar Bazanella,
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

ATO DE REDUÇÃO DE PRAZO DE EXISTÊNCIA DA OSC

O Gilmar Tadeu Bazanella, secretário da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, portador da carteira de identidade nº5009201384 e do CPF nº354.772.960-20, AUTORIZA, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, a celebração da parceria com a organização da sociedade civil MOTO CLUBE BLACK PALADINS, CNPJ 52.214.544/0001-50, criada em 22.08.2023, admitida a redução de 6 meses do seu prazo de existência.

"Art.33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

(...)

V – possuir:

- a) No mínimo, um dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los"

Pelotas, 05 de março de 2024.

Gilmar Bazanella,
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

Página
1

fl 46
27

Fwd: Parecer II - Termo de Fomento - Impositiva - MOTO CLUBE BLACK PALADINS - MEM 000978-2024 - SDETI

De : Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>

ter., 26 de mar. de 2024 15:58

Assunto : Fwd: Parecer II - Termo de Fomento - Impositiva - MOTO CLUBE BLACK PALADINS - MEM 000978-2024 - SDETI

📎 1 anexo

Para : PGM - Licitações
<pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Ao procurador Geral Dr. Eduardo Trindade,

A Parceria a ser firmada com a OSC Moto Clube Black Paladins está apta a ser homologada e apto a ser assinado, o respectivo Termo de Fomento, pela Sra. Prefeita. Para visto e após ao GP.

At.te,

Dra. Brenda Guarany
Diretora Executiva - PGM
Setor de Licitações e Contratos

----- Forwarded message -----

De: PGM - Licitações <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Date: ter., 26 de mar. de 2024 às 14:30

Subject: Parecer II - Termo de Fomento - Impositiva - MOTO CLUBE BLACK PALADINS - MEM 000978-2024 - SDETI

To: Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>

Parecer II - Termo de Fomento - Impositiva - MOTO CLUBE BLACK PALADINS - MEM 000978-2024 - SDETI.pdf

212 KB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fl. 47
S.

**ANÁLISE TÉCNICA -
TERMO DE FOMENTO “IMPOSITIVA”**

PROCESSO: MEM/000978/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI

ASSUNTO: REANÁLISE - Termo de Fomento – OSC MOTO CLUBE BLACK PALADINS – Parcerias – Dispensa de Chamamento Público - art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Impositiva n.º 0116/2023.

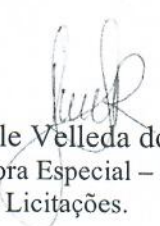
ANÁLISE.

Retorna o expediente, em atenção ao despacho de fls. 037-039, com a juntada do termo referente à admissão de redução do prazo de existência da OSC MOTO CLUBE BLACK PALADINS, em seis meses, conforme possibilita o art. 33, V, alínea “a” da Lei 13.019/2014 e, nova minuta com a adequação da fundamentação legal.

Portanto, considerando restarem atendidos os dispositivos legais para a formalização da pretensa parceria, ratifica-se os termos do parecer anterior, no sentido de haver permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termo de fomento, eis que no caso sob análise, a transferência dos recursos tem origem em emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei 13.019/2024.

É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 26 de março de 2024.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial – Área Jurídica – mat. 27.120-9
PGM – Licitações.

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de
forma digital por
Brenda Regina
Coelho Guarany
Dados: 2024.03.26
15:58:35 -03'00'